



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 477, de 09 de agosto de 2.013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a providenciar o transporte diário e regular de trabalhadores e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar o transporte regular e diário de trabalhadores residentes nesta cidade de Trabiju até as dependências da empresa Grandfood Indústria e Comércio Ltda, instaladas às margens da Rod. Luiz Augusto de Oliveira, km nº 204, no Município de Dourado, numa distância a ser percorrida de aproximadamente oito quilômetros.

Parágrafo único: O transporte será realizado mediante a utilização de um veículo com capacidade de até 10 lugares.

Art. 2º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 3º- Ficam incluídos nos planos e metas do PPA e LDO vigentes as ações que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 09 de agosto de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício